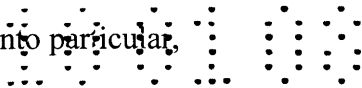


**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,  
DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA DA ELETROPAULO  
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,



**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DTVM**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 04, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”);

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o segundo aditamento (o “Aditamento”) à Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (a “Escritura”, a “Emissão”, e as “Debêntures”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

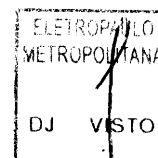
**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÃO**

O presente Aditamento é celebrado com base em deliberação tomada (i) em Reunião de Conselho da Administração da Emissora, realizada em 10 de agosto de 2007 e (ii) em Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 20 de agosto de 2007.

**CLÁUSULA II  
AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO**

Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**CLÁUSULA III  
RETIFICAÇÕES**



O presente Aditamento tem como objetivo alterar os termos e condições das Debêntures referentes à forma de pagamento, prazo e remuneração.

Para tanto as partes acima nomeadas resolvem alterar as cláusulas 4.1.8, 4.3.7, 4.3.8, 4.7, 4.8 e Anexo I, que passam a ter a seguinte nova redação:

**4.1.8. Prazo e Data de Vencimento:**

*O prazo de vencimento das Debêntures é de 12 (doze) anos, 8 (oito) meses, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de agosto de 2018 (a “Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis a partir da última data de pagamento de Remuneração até a data do efetivo pagamento.”*

**4.3.7. Amortização Programada:**

*O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente em 20 de agosto de 2015, 2016, 2017 e 2018, comprometendo-se a Emissora a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as obrigações decorrentes desta Escritura. O valor de cada uma das parcelas de amortização dos anos de 2015, 2016 e 2018 será equivalente a 30,00% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário e o valor da parcela de amortização do ano de 2017 será equivalente a 10,00% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário.”*

**4.3.8. Pagamento da Remuneração:**

*O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão até 20 de junho de 2007 (inclusive), nos meses de dezembro e junho de cada ano, sempre no dia 20, e a partir daí e até a Data de Vencimento das Debêntures, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sempre no dia 20, sendo certo que no último ano de vigência das Debêntures o pagamento da Remuneração será feito juntamente com o pagamento da Amortização Programada, ou seja, em 20 de agosto de 2018”*

**4.7. Amortização Extraordinária:**

*Não haverá Amortização Extraordinária.”*

**4.8. Resgate Antecipado Facultativo**

*A partir de 20 de agosto de 2013, e com aviso prévio de 15 (quinze) dias da data do evento, a Emissora poderá promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data*



do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescido de prêmio, conforme descrito na tabela abaixo e incidente sobre o saldo devedor das Debêntures em circulação:

Mês/Ano	Prêmio
08/13 - 08/14	1,75%
09/14 - 08/15	1,40%
09/15 - 08/16	1,05%
09/16 - 08/17	0,70%
09/17 - 08/18	0,40%

“ANEXO I

**REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**TAXA DI**

4.2. Remuneração

As Debêntures farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):

4.2.1 Atualização

O Valor Nominal não será atualizado.

4.2.2. Juros Remuneratórios

As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, (i) a partir da Data de Emissão e até 20 de agosto de 2007 correspondentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” (Taxas DI), expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Infomativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de spread 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture e, (ii) a partir de 20 de agosto de 2007 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, correspondentes à variação da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” (Taxas DI), expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Infomativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de spread 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia em Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de

Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão até 20 de junho de 2007 (inclusive), nos meses de dezembro e junho de cada ano, sempre no dia 20, e a partir daí e até a Data de Vencimento das Debêntures, nos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sempre no dia 20, sendo certo que no último ano de vigência das Debêntures o pagamento da Remuneração será feito juntamente com o pagamento da Amortização Programada, ou seja, em 20 de agosto de 2018, sendo a primeira data de pagamento da remuneração em 20 de junho de 2006.

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros) - 1$$

**Onde:**

J = Valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

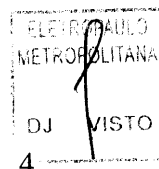
**onde:**

Fator DI = Produtório das Taxas DI a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = Número total de taxas DI Over, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;



$TDI_k$  = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$

$DI_k$  = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$d_k$  = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo " $d_k$ " um número inteiro;

FatorSpread = corresponde ao spread de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,75 %.

$N = 252$ ;

$n$  = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo " $n$ " um número inteiro;

Observações:



- (1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante até o último considerado.
- (3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

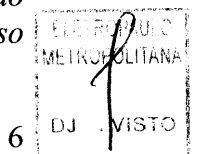
*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.*

*4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.*

*4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembléia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.*

*4.2.2.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:*

- (i) *A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou*
- (ii) *A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso*



*a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Caso aconteça o resgate parcial citado, o mesmo deverá ser realizado (i) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda definitiva", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, ou (ii) por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP. Durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 4.3.8 da Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias."*

#### **CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura

#### **CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.



REGISTRO DE  
DECLARAÇÃO  
GOMES  
94/1710

ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

*[Handwritten Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Britaldo Pedroso Soares  
Diretor - Presidente

22 AGO 2007

PENTÁGONO S.A. DTVM

*[Handwritten Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Maurício da Costa Ribeiro  
Diretor

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: MAURÍCIO FLENO DE MODOBIUS  
Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS  
CPF: 252.890.168-21

*[Handwritten Signature]*  
Nome: ANNA MARTHA VIEIRA SANTOS  
Cargo: ASSISTENTE DE NEGÓCIOS  
CPF: 368.941.468-70

12a C.R.C.P.N. e Tabelionato, Av. das Américas, 3939 - Bl 1, Li N  
Barra da Tijuca-RJ, Tabelaio: Dante Alighieri C. Seixas. Reconheço  
por semelhança a firma de: MAURICIO DA COSTA RIBEIRO  
Cod: 02E27224FF0  
Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2007. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Viviane Ramos da Costa Gomes Escrevente  
Serventia 30% TJ+FUNDOS  
Total

SECRETARIA DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
QLD IWA90570  
CIRCUITO DE REGISTRO  
VIVIANERAMOSDACOSTAGOMES  
ESCREVENTE. MAT. 94/1710

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEBENTURE  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO ED000175-2/004  
CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA  
SECRETARIA GERAL  
JUCESP

ELETROPAULO METROPOLITANA  
DJ VISTO  
8